



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS 294, de 10 de maio de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Extraordinária Nº 222 realizada no dia 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

- **Aprovar:** O Regulamento Interno da 1ª Plenária Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Osasco.

1ª Plenária Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Osasco

Regulamento Interno

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Plenária Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Osasco, emanada pelo Controle Social e convocada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde tem como objetivo propor diretrizes e propostas para a 1ª Plenária Municipal da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª PMGTES), conforme segue:

- Debater o tema da Conferência, "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- Propor diretrizes para a formulação de Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacional, Estadual e Municipais de Saúde);
- Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e
- Discutir as responsabilidades do Estado e da Federação com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º - O tema central da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (4ª CNGTES) orienta as demais Conferências e Plenárias a nível Estadual, Macrorregional e Municipal, cujo tema é "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com os seguintes eixos temáticos:

- Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§ 1º - O Documento Orientador da 4ª CEGTES e da 1ª Plenária Regional Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, servirão como documentos suplementar para caracterização, reflexão e base para diálogos questionadores.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª PMGTES acontecerá em 16/05/2024 das 8 às 12h na Instituição de Ensino Anhanguera a Avenida dos Autonomistas, 1325 – Vila Yara – Osasco;

Art. 4º - A 1ª PMGTES será organizada e divulgada pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 5º - A 1ª PMGTES terá por escopo analisar as prioridades locais a partir dos eixos pré-definidos e formulará:

- 03 (três) diretrizes por eixo temático para o âmbito municipal, no mínimo;
- 01 (um) diretriz por eixo temático para o âmbito estadual; e
- 01 (um) diretriz por eixo temático para o âmbito nacional.

§1º - As diretrizes elaboradas para o âmbito Municipal, tem como objetivo nortear a elaboração do próximo Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) dos exercícios subsequentes.

§2º - As diretrizes elaboradas deverão ser remetidas para a Comissão Organizadora, com data limite até 31/05/2024, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 6º - A 1ª PMGTES terá por objetivo eleger pessoas representantes para participação da 1ª PRGTES, conforme distribuição de vagas abaixo:

Município	Representantes 1ª PRGTES	Usuários	Trabalhadores	Gestores
Barueri	12	6	3	3
Carapicuíba	20	10	5	5
Itapevi	12	6	3	3
Jandira	8	4	2	2
Osasco	40	20	10	10
Pirapora do Bom Jesus	4	2	1	1
Santana de Parnaíba	8	4	2	2
Total	104	52	26	26

§ 1º - É recomendado eleger membros suplentes para participação na 1ª PRGTES.

§ 2º - A Plenária Regional acontecerá no dia 06/06/2024 das 08:00 as 14:00h no Centro de Eventos situado a Avenida Pastor Sebastião Davino dos Reis, 672 – Jd. Tupanci – Barueri/SP, sendo necessária a participação de todos os municípios que compõe a RRAS 05 para validação da mesma. Plenária Regional.

§ 3º - Em caso de empate deverá ser priorizado os seguintes grupos:



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Plenária Municipal de Saúde Gestão do Trabalho e Educação na Saúde terá a seguinte estrutura e funcionamento:

- Comissão Organizadora;
- Comissão de Relatoria; e
- Comissão de Apoio.

Parágrafo único. - A Comissão será composta por membros dos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 8º - A Comissão Organizadora compete:

- Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª PMGTES, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e operacionais;
- Promover a divulgação do Regulamento da 1ª PMGTES;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEGTES, incluindo imprensa, internet e outras mídias;
- Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões;
- Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª PMGTES, em conjunto com a comissão de Apoio;
- Propor e viabilizar a execução do orçamento;
- Orientar as atividades da 1ª PMGTES;

Art. 9º - A Comissão de Relatoria compete:

- Elaborar o método para consolidação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho da 1ª PMGTES;
- Consolidar os Relatórios da 1ª PMGTES para utilização na Plenária Regional;
- Coordenar as discussões e debates por eixo temático, garantindo o registro das informações apropriadas que posteriormente irão compor o Relatório Final;
- Elaborar o Relatório Final da 1ª PMGTES e submetê-lo por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Regional;
- Encaminhar a relação de delegados eleitos e garantir o preenchimento das fichas de inscrição disponibilizadas;
- A Comissão de Relatoria será composta em sua totalidade por representantes dos seguimentos de Gestão (02), Trabalhadores (02) e Usuários (04) de acordo com a paridade estabelecida.

Art. 10º - A Comissão de Apoio compete:

- Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª PMGTES, atendendo aos pedidos das demais comissões;
- Garantir a coordenação e disponibilização dos recursos necessários para a realização da 1ª PMGTES junto as Secretarias de Saúde das RRAS 05;
- Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Elaborar a ficha de inscrição dos representantes municipais que participarão da Plenária Regional;
- Monitorar as inscrições na Plenária Regional;
- Responsabilizar pela organização e estrutura do processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo ao estabelecido neste regulamento;

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O Regulamento da 1ª PMGTES será proposto pela Comissão Organizadora, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, aprovada pelo Secretário de Saúde;

Art. 12º - A programação da Plenária contará com:

- Credenciamento;
- Abertura e exposições orientadoras;
- Debates sobre as propostas e diretrizes divididos em salas a partir dos eixos pré-definidos;
- Elaboração e votação de diretrizes, divididos em salas por a partir dos eixos pré-definidos;
- Apresentação Final para a divulgação e validação das diretrizes aprovadas.
- Eleição pessoas delegadas para a 1ª PRGTES, conforme definido no Art. 6º deste regulamento.

§ 1º - Após aprovação das diretrizes pelos respectivos grupos divididos nos eixos temáticos, não ocorrerá a alteração das mesmas durante a apresentação final.

§ 2º - Durante a apresentação final, não será aberta a palavra para manifestações, moções, dúvidas e/ou sugestões.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 13º - As despesas com a organização geral para a realização da 1ª PMGTES caberão à dotação orçamentária disponibilizada pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Este regimento após aprovado não poderá sofrer alterações, salvo se submetido a nova aprovação.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Edna Maria Brasil
Presidente Interina do C.M.S.

Giovana Alessandra Segunda Cogo Rodrigues Andrade
Secretária Executiva do C.M.S.

Homologo a Resolução CMS 294, de 10 de maio de 2024, nos termos da Lei nº. 3969/05.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde